

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.329/2026 de 15 de setembro de 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR
PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE
FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS
ANIMAIS VIRALATE DE BOM PRINCÍPIO.**

JOSÉ LUÍS LIELL, Prefeito Municipal de Bom Princípio/RS em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais constantes da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

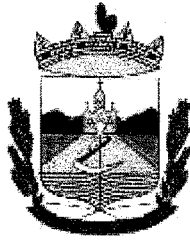
LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através de Termo de Fomento, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VIRALATE DE BOM PRINCÍPIO** – CNPJ nº 24.039.763/0001-04, destinado ao Projeto “Bem-estar animal - Esterilização”, de acordo com o Plano de Trabalho anexo à presente Lei que dela fica fazendo parte integrante.

§ 1º – O Termo de Fomento guardará pertinência com o Projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Município e seguirá os preceitos definidos no Plano de Trabalho ajustado entre os partícipes.

§ 2º- Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo poderá ajustar as disposições e/ou termos de ajuste.

Art. 2º - A participação do Município no Projeto, consistirá no repasse de recursos financeiros à Entidade Parceira, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único – O prazo de vigência da Parceria a ser celebrada será pelo período setembro/2026 a janeiro/2027, podendo ser prorrogado, desde que entabulado em obediência aos ditames e limites temporais legais.

Art. 3º - Caberá à Entidade Parceira:

- a) Executar o Projeto na forma prevista no Plano de Trabalho que integra o Termo de Parceria;
- b) Complementar, financeiramente, os recursos necessários excedentes à participação do Município;
- c) Prestar contas da realização do Termo de Parceria, nos termos e condições nele constantes e no Plano de Trabalho.

Art. 4º - Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à celebração da parceria de que trata essa Lei, é reconhecido como inexigível o chamamento público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

9 - SEC. MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE

2 - MEIO AMBIENTE

04.122.0006.2530 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

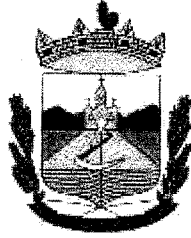
3.3.50.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (1910)

RECURSO STN: 500 Co: 0 RECURSO: 1

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.


JOSÉ LUÍS LIELL

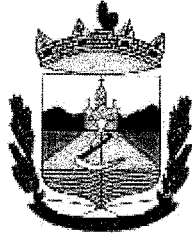


MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Registre-se e Publique-se

Anderson Wartha Griebeler

Secretário Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação Protetora dos Animais Viralate de Bom Princípio, para a execução do Projeto “Bem-Estar Animal – Esterilização”, mediante o repasse de recursos no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

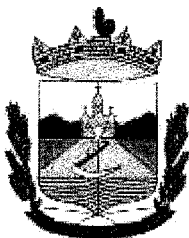
A parceria tem por finalidade fortalecer as ações de proteção e bem-estar animal no Município, especialmente por meio da esterilização de cães e gatos, medida de relevante interesse público que contribui para o controle populacional, a redução do abandono e a prevenção da reprodução descontrolada de animais em situação de vulnerabilidade.

Além das ações de esterilização, mostra-se necessária a manutenção dos animais que já foram resgatados e se encontram sob os cuidados da entidade. Atualmente, a Associação mantém sob sua tutela mais de 80 (oitenta) cães e 14 (quatorze) gatos, cuja permanência em local adequado demanda recursos para hospedagem, alimentação, aquisição de medicamentos antiparasitários, tratamentos e atendimentos veterinários, bem como demais cuidados necessários à preservação da saúde e do bem-estar dos animais.

A continuidade desse atendimento é de fundamental importância, uma vez que a ausência de recursos suficientes para a manutenção dos animais atualmente abrigados poderá comprometer a capacidade da entidade de mantê-los sob sua tutela, ocasionando o risco de retorno desses animais às ruas, situação que agravaria os problemas relacionados ao abandono, à reprodução descontrolada, aos maus-tratos e à própria saúde e segurança da população.

Nesse contexto, a parceria busca não apenas promover o controle populacional por meio da esterilização, mas também assegurar condições mínimas para a manutenção e o cuidado dos animais já resgatados, evitando o agravamento da situação de vulnerabilidade em que se encontram.

As ações previstas no projeto também contribuem para a promoção da adoção

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO****Estado do Rio Grande do Sul**

fortalecendo as políticas públicas municipais voltadas à proteção e ao bem-estar animal.

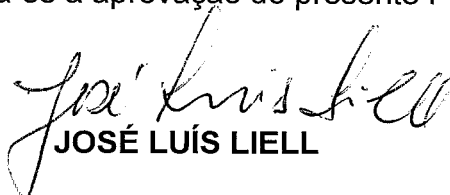
A iniciativa apresenta, ainda, reflexos positivos para a saúde pública, o meio ambiente e a segurança da população, na medida em que o controle populacional e o atendimento adequado aos animais abandonados contribuem para a redução dos problemas decorrentes da presença de animais em situação de rua.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria destinada ao acolhimento e atendimento dos animais em situação de vulnerabilidade, a celebração da parceria possibilita a utilização da estrutura e da capacidade operacional já disponibilizadas pela entidade, permitindo a continuidade das ações e o atendimento da demanda existente no Município.

O repasse dos recursos será realizado mediante a formalização do respectivo Termo de Fomento, observando-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho aprovado pelo Município, ficando a entidade responsável pela adequada execução do objeto e pela correspondente prestação de contas dos recursos recebidos.

Dessa forma, considerando a existência de demanda concreta e contínua na área de proteção animal, a necessidade de manutenção dos animais já resgatados e a importância das ações de esterilização para o controle populacional e a prevenção do abandono, evidencia-se o relevante interesse público na celebração da parceria.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.


JOSÉ LUÍS LIELL**Prefeito Municipal, em exercício**